



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 872/93

SÚMULA: Institui o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional do Município de Cambé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica instituído o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) do Município de Cambé, que tem por objetivo fornecer dados para uma avaliação constante da situação nutricional das crianças e gestantes do Município, através de ações coordenadas e executadas pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, de acordo com as diretrizes do Programa de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente e Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

ART. 2º.- Fica estabelecida como população alvo do SISVAN prioritariamente as gestantes e as crianças nas seguintes faixas etárias: recém-nascidos, lactentes e pré-escolares.

ART. 3º.- As atividades do SISVAN serão realizadas através da seguinte estratégia: PRIMEIRA ETAPA: Será instituída ficha individual de controle da evolução pondero- estatural, a ser anexada a todos os prontuários de crianças e gestantes. A qualquer comparecimento da criança à Unidade de Saúde (a não ser que tenha ocorrido antes do prazo mínimo de um mês) será realizada avaliação de peso e estatura, sendo levados os dados à ficha de controle individual do prontuário e ao cartão da criança (fornecido à mãe) ou cartão da gestante. SEGUNDA ETAPA: Será realizado censo nutricional no Município, com pesagem e preenchimento de questionário de avaliação das condições sócio-sanitárias das crianças de 0 a 5 anos do Município. TERCEIRA ETAPA: Serão instituídas medidas de avaliação coletiva, com a emissão de relatórios periódicos das crianças e gestantes atendidas em cada Unidade, visando diagnóstico da situação nutricional em cada região do Município.

ART. 4º.- As atividades do SISVAN deverão envolver todas as Unidades de Saúde do Município, com as seguintes competências:

- Coleta de dados primários, transcrição e tabulação de dados;
- Monitoramento particularizado de casos evidentes ou potenciais de desnutrição;
- Identificação de áreas (bolsões de pobreza, bairros, comunidades sob circunstâncias específicas) famílias e indivíduos sob riscos nutricionais diferenciados;
- Remessa periódica de informes parciais ou dados individuais para o nível central da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- Aplicação local das medidas indicadas pelo nível central da Secretaria Municipal de Saúde Pública, adaptando-as quando necessário.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 5º.- As competências do Nível Central da Secretaria Municipal de Saúde Pública, através do Departamento de Vigilância à Saúde Coletiva serão as seguintes:

- Coleta de dados das Unidades do Município e controle da qualidade dos mesmos;
- Consolidação dos dados;
- Análise dos dados;
- Retroalimentação das Unidades, com propostas de intervenção;
- Encaminhamento dos dados à Secretaria de Estado de Saúde do Paraná.

ART. 6º.- Fica autorizado o Município a integrar o SISVAN Municipal a programa congênere que seja implantado futuramente a nível estadual.

ART. 7º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 20 de dezembro de 1993.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

João Sabaini
Secretário Mun. de Administração

Nereu Henrique Mansano
Secretario Mun. de Saúde Pública

Projeto nº 46/1993.

Autor: Executivo Municipal.